



ESTADO DO CEARÁ

JUAZEIRO DO NORTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Caderno I do dia 06 de Março de 2024 Ano XXVI

Nº 6187

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

ATO Nº 7971, DE 04 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a Exoneração, a pedido, de servidor público pertencente à Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 72, inciso VI a IX da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, datada de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o direito de petição assegurado ao servidor público no Art. 91 da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 33 da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Juazeiro do Norte);

CONSIDERANDO o pedido de Exoneração, protocolado sob o nº 202403-16790, ingressado por LUZIA NAYARA PEREIRA DE SOUSA LEITE, servidora pública municipal, investida no cargo de provimento efetivo de Professor, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC);

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, LUZIA NAYARA PEREIRA DE SOUSA LEITE, do cargo de provimento efetivo de Professor, Matrícula Funcional nº 106471, admitida em 1º de fevereiro de 2024, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC).

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de 04 de março de 2024.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 04 de março de 2024.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0192, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

Dispõe sobre a nomeação do Assessor Jurídico da Secretaria de Finanças do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR RODRIGO WAGNER BEZERRA PINHEIRO, inscrito no CPF nº XXX.772.323-XX, para o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN), de Nível Ocupacional DAS-6.

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de 26 de fevereiro de 2024.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 23 de fevereiro de 2024.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0208, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão de Gratificação por Excesso ou Complexidade de Encargos (Gratificação de Desempenho) a servidor público pertencente à Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Públicos do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 1º da Lei Municipal nº 2.879, de 25 de abril de 2005, alterada pela Lei Municipal nº 4.354, de 21 de julho de 2014, regulamentada pelo Decreto nº 36, de 02 de maio de 2005;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 167/2024, oriundo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos (SEMASP), pelo qual solicita a concessão de Gratificação por Excesso ou Complexidade de Encargos ao servidor público municipal FRANCISCO AURÍLIO JORGE;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER GRATIFICAÇÃO POR EXCESSO OU COMPLEXIDADE DE ENCARGOS (Gratificação de Desempenho) ao Sr. FRANCISCO AURÍLIO JORGE, servidor público municipal, Matrícula Funcional nº 15932, admitido em 1º de julho de 2008, investido no cargo de provimento efetivo de Fiscal de Campo, com lotação perante a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos (SEMASP), no percentual de 20% (vinte por cento) do vencimento base, pelo exercício de suas atividades além das atribuições inerentes ao seu cargo, colaborando com a Administração, quando necessário, em horários e dias fora da jornada habitual de expediente.

Art. 2º. - Esta portaria entra em vigor na data de 1º de fevereiro de 2024.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 29 de fevereiro de 2024.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0213, DE 1º DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a concessão de Licença para Tratar de Interesse Particular a servidor público pertencente à Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o direito de petição assegurado ao servidor público municipal, com previsão legal no Art. 91, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO o instituto da Licença para Tratar de Interesse Particular, prevista no Art. 80 da Lei Complementar nº. 12, de 17 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO o pedido de Licença para Tratar de Interesse Particular, protocolado sob o nº 202402-16729, feito por RAIMUNDA CÁCIA ALMEIDA, servidora pública municipal, investida no cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC);

CONSIDERANDO o deferimento do Requerimento Administrativo nº 202402-16729, proferido através de Decisão Administrativa datada de 23 de fevereiro de 2024;

RESOLVE,

Art. 1º. - CONCEDER LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, sem remuneração, pelo período de 05 (cinco) meses, iniciando-se em 11 de março de 2024, com término em 11 de setembro de 2024, à Sra. RAIMUNDA CÁCIA ALMEIDA, servidora pública municipal, Matrícula Funcional nº 4509, admitida em 26 de maio de 2000, investida no cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC).

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de 11 de março de 2024, encerrando seus efeitos em 11 de setembro de 2024.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, ao 1º de março de 2024.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

SEJUV

CONVOCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023 - SEJUV.

A SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE - SEJUV, vem, por seu gestor infra-assinado, realizar a convocação dos candidatos classificados e na ordem de colocação do cadastro de reserva formado através do Processo Seletivo Simplificado nº 001-2023/SEJUV.

Data: 07 e 08 de março de 2024.

Horário: 8h00 às 14h00.

Local: Secretaria de Esporte e Juventude – SEJUV (Ginásio Poliesportivo) – Setor Administrativo.

Convocados: Candidatos aprovados na formação de Cadastro de Reserva do Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2023-SEJUV:

(AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – ASG I) – Classificado 6º colocado;

(AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – ASG II) – Classificado 4º colocado;

Os(as) Candidatos(as) deverão comparecer munidos dos seus documentos pessoais originais (RG, CPF, COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA).

Juazeiro do Norte-CE, 06 de março de 2024.

José Bendimar de Lima Júnior

Secretário Municipal de Esporte e Juventude.

Portaria nº. 0010/2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN

PORTARIA Nº 044/2024, de 04 de Março de 2024

Dispõe sobre a designação de fiscal do Contrato nº 22024.02.05-0018, firmado entre a empresa A L RODRIGUES DE OLIVEIRA LTDA e a Secretaria de Finanças do Município de Juazeiro do Norte.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 81 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990 e considerando o que estabelece o Art. 67 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a Sra. MAIRLA SANTOS DE ALENCAR portadora do RG nº 20XXXXXXXXXX4, inscrito no CPF nº XXX058083-XX, investido no cargo em comissão de Secretária do Secretário, Matrícula 104313, integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Finanças (SEFIN), para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 22024.02.05-0018, que tem por

finalidade a Aquisição de produtos de higiene, limpeza e conservação destinados a atender as demandas da Secretaria de Finanças do município de Juazeiro do Norte/Ce.

Art. 2º - A fiscal ora designada tem por obrigação executar a fiscalização e registrar, em relatório, todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços ora mencionados no Art. 1º, tendo poderes, entre outros, para notificar a empresa contratada, objetivando sua imediata correção e demais serviços inerentes ao fiel cumprimento contratual.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Centro Administrativo, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 04 de março de 2024.

Mairla Santos de Alencar

Fiscal do Contrato

Leandro Saraiva Dantas de Oliveira

Secretário Municipal de Finanças

PORTARIA Nº 043/2024, de 04 de Março de 2024

Dispõe sobre a designação de fiscal do Contrato nº 22024.02.05-0076, firmado entre a empresa MARIA DO SOCORRO DE SOUSA LEITE CEREALISTA COMERCI e a Secretaria de Finanças do Município de Juazeiro do Norte.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 81 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990 e considerando o que estabelece o Art. 67 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a Sra. MAIRLA SANTOS DE ALENCAR portadora do RG nº 20XXXXXXXXXX4, inscrito no CPF nº XXX058083-XX, investido no cargo em comissão de Secretária do Secretário, Matrícula 104313, integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Finanças (SEFIN), para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 22024.02.05-0076, que tem por finalidade a Aquisição de produtos de higiene, limpeza e conservação destinados a atender as demandas da Secretaria de Finanças do município de Juazeiro do Norte/Ce.

Art. 2º - A fiscal ora designada tem por obrigação executar a fiscalização e registrar, em relatório, todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços ora mencionados no Art. 1º, tendo poderes, entre outros, para notificar a empresa contratada, objetivando sua imediata correção e demais serviços inerentes ao fiel cumprimento contratual.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Centro Administrativo, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 04 de março de 2024.

Mairla Santos de Alencar

Fiscal do Contrato

Leandro Saraiva Dantas de Oliveira

Secretário Municipal de Finanças

PORTARIA Nº 045/2024, de 04 de Março de 2024

Dispõe sobre a designação de fiscal do Contrato nº 22024.02.05-0037, firmado entre a empresa LRF DISTRIBUIDORA LTDA e a Secretaria de Finanças do Município de Juazeiro do Norte.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 81 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990 e considerando o que estabelece o Art. 67 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a Sra. MAIRLA SANTOS DE ALENCAR portadora do RG nº 20XXXXXXXXXX4, inscrito no CPF nº XXX058083-XX, investido no cargo em comissão de Secretária do Secretário, Matrícula 104313, integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Finanças (SEFIN), para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 22024.02.05-0037, que tem por finalidade a Aquisição de produtos de higiene, limpeza e conservação destinados a atender as demandas da Secretaria de Finanças do município de Juazeiro do Norte/Ce.

Art. 2º - A fiscal ora designada tem por obrigação executar a fiscalização e registrar, em relatório, todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos

serviços ora mencionados no Art. 1º, tendo poderes, entre outros, para notificar a empresa contratada, objetivando sua imediata correção e demais serviços inerentes ao fiel cumprimento contratual.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Centro Administrativo, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 04 de março de 2024.

Mairla Santos de Alencar

Fiscal do Contrato

Leandro Saraiva Dantas de Oliveira

Secretário Municipal de Finanças

PORTARIA Nº 046/2024, de 04 de Março de 2024

Dispõe sobre a designação de fiscal do Contrato nº 22024.02.05-0056, firmado entre a empresa JOSÉ AIRTON SOUSA PINTO e a Secretaria de Finanças do Município de Juazeiro do Norte.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 81 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990 e considerando o que estabelece o Art. 67 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a Sra. MAIRLA SANTOS DE ALENCAR portadora do RG nº 20XXXXXXXXXX4, inscrito no CPF nº XXX058083-XX, investido no cargo em comissão de Secretária do Secretário, Matrícula 104313, integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Finanças (SEFIN), para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 22024.02.05-0056, que tem por finalidade a Aquisição de produtos de higiene, limpeza e conservação destinados a atender as demandas da Secretaria de Finanças do município de Juazeiro do Norte/Ce.

Art. 2º - A fiscal ora designada tem por obrigação executar a fiscalização e registrar, em relatório, todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços ora mencionados no Art. 1º, tendo poderes, entre outros,

para notificar a empresa contratada, objetivando sua imediata correção e demais serviços inerentes ao fiel cumprimento contratual.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Centro Administrativo, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 04 de março de 2024.

Mairla Santos de Alencar

Fiscal do Contrato

Leandro Saraiva Dantas de Oliveira

Secretário Municipal de Finanças

PORTARIA Nº 052/2024, de 06 de Março de 2024

Dispõe sobre a designação de fiscal do Contrato nº 22024.02.05-0056, firmado entre a empresa JPJ COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO e a Secretaria de Finanças do Município de Juazeiro do Norte.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 81 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990 e considerando o que estabelece o Art. 67 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Sr. TIAGO CESAR DA SILVA VIANA, inscrito no CPF nº XXX.361.733-XX, investido no cargo efetivo de Agente Administrativo, Matrícula 93627, integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Finanças (SEFIN), para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 2024.02.19-0045, que tem por finalidade a Aquisição de material de expediente destinados a atender as demandas da Secretaria de Finanças do município de Juazeiro do Norte/Ce.

Art. 2º - O fiscal ora designada tem por obrigação executar a fiscalização e registrar, em relatório, todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços ora mencionados no Art. 1º, tendo poderes, entre outros, para notificar a empresa contratada, objetivando sua imediata correção e demais serviços inerentes ao fiel cumprimento contratual.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Centro Administrativo, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 06 de março de 2024.

Mairla Santos de Alencar

Fiscal do Contrato

Leandro Saraiva Dantas de Oliveira

Secretário Municipal de Finanças

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF Nº 2024000949

REQUERENTE: CENTRO TERAPEUTICO PROJETO AMAR

CPF/CNPJ: 45.440.051/0001-72

INSCRIÇÃO: 1209226

RELATOR: SALVANI ALVES DA S. PEDROSA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. TAXAS E ALVARÁ. ISENÇÃO. ATIVIDADE RECONHECIDA COMO DE UTILIDADE PÚBLICA PELA LEI MUNICIPAL Nº 5644 DE 2023. DEFERIMENTO DO PLEITO.

ACÓRDÃO

Em linhas gerais, trata-se do pedido de isenção de taxas e de alvará com a justificativa da atividade ser reconhecida como de utilidade pública.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

As taxas municipais têm fato gerador definido no art. 535 da lei complementar nº 93/2013 (Código Tributário municipal -CTM) e alterações posteriores, a saber:

Art. 535 – As taxas cobradas pelo Município de Juazeiro do Norte, tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia ou da utilização efetiva ou potencial de serviços específicos e divisíveis prestados ao contribuinte ou posto à sua disposição. Parágrafo Único – As taxas não poderão ter base de cálculo própria dos impostos.

Assim, para efeito de isenção das taxas e do alvará, deve-se verificar as hipóteses legais presentes no CTM e alterações posteriores. O código tributário municipal elenca um único caso de isenção, conforme disciplina o art. 562-A a seguir:

Art. 562-A - Sem prejuízo do exercício do poder de polícia sobre atos e atividades de contribuintes, somente Lei Especial, fundamentada em interesse público, pode conceder isenção de taxas e alvarás, cobrados pelo Município.

Nesse enredo, deve-se verificar se existe lei especial fundamentada em interesse público. A partir de análise dos documentos juntados foi possível verificar a existência da lei municipal nº 5644 de 2023 que reconhece de utilidade pública do Centro Terapêutico Projeto Amar.

Portanto, fica comprovado o interesse público através de lei especial.

Ante o exposto, o processo foi DEFERIDO com a isenção das taxas e de alvará, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 05 de março de 2024.

Salvani Alves Pedrosa

Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator

Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0038/2024

Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF

PROCESSO JIF N° 2022007530
 REQUERENTE: JOSE RIBEIRO DE ALMEIDA
 CPF/CNPJ: XXX.722.458-XX
 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1092469
 RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IPTU. PEDIDO DE ISENÇÃO. INVALIDEZ EM CARATER PERMANENTE. NÃO FORMULOU PEDIDO A EPOCA. DÉBITOS DE ANOS ANTERIORES. PROCESSO JÁ APRECIADO NA PRIMEIRA INSTANCIA N° 2022003898. ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Em linhas gerais, trata-se do pedido isenção de IPTU para o imóvel de inscrição municipal nº 64387, benefício fiscal destinado a pessoas acometidas por invalidez permanente.

Demanda já apreciada no processo administrativo nº 2022003898, a qual teve decisão indeferida por esse colegiado de 1º instância. Sendo assim, não cabe reavaliação visto que o suplicante não trouxe novos fatos que justifique uma reanálise do presente pleito.

Ratifico a decisão anterior e acrescento que para ter direito ao benefício fiscal o suplicante deve protocolar pedido de isenção a cada exercício até o vencimento da última parcela do IPTU, segundo § 1º, art. 364, do Código Tributário Municipal (CTM), a saber:

Art. 364. São isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e territorial urbana

(...)

§ 1º A isenção será condicionada e solicitada em requerimento por parte do interessado que deverá apresentá-la até o vencimento da última parcela do tributo.

A negativa do benefício fundamenta-se no débito de IPTU de 2018 e na ausência de protocolo de isenção de 2018, conforme demonstrado no extrato de débitos do imóvel em questão.

O período pandêmico iniciou no Brasil no final de 2019 e início de 2020. Em 2018 (período que não consta protocolo de isenção), ainda não existia restrições ao contato físico e/ou isolamento no Brasil.

O requerente é portador de deficiência, entretanto, restava-lhe a possibilidade de protocolar o pedido de isenção de 2018 e demais anos ausentes por meio de procuração de representação.

A análise da concessão de isenção é vinculada ao Código Tributário Municipal, não podendo essa Junta Fiscal de Impugnação fazer juízo de valor ou decidir na contramão da legislação.

Quanto à obtenção da concessão da isenção do IPVA retroativo, sabe-se que os sujeitos ativos da obrigação tributária são distintos e independentes entre si, desde modo, devendo resguardar respeito à divisão de competência de cada Ente. Não sendo a concessão do IPVA um fator determinante para deixar de seguir a legislação municipal – CTM.

No caso dos autos, considerando que não houve pedido administrativo, incabível a retroatividade pleiteada, devendo o termo inicial da isenção limitar-se à data de citação do feito.

Acrescento julgado do TJ – RS que entendeu pela irretroatividade do IPTU. Trata-se do Recurso Cível 71009852591 RS, a saber:

RECURSO INOMINADO. TERCEIRA TURMA RECURSAL DA FAZENDA PÚBLICA. TRIBUTÁRIO. ISENÇÃO DE IPTU. MUNICÍPIO DE SOLEDADE. RETRATIVIDADE DA ISENÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. DIREITO NÃO EVIDENCIADO.

(...)

2. *Todavia, depreende-se da legislação municipal que a concessão da*

isenção tributária está condicionada a comprovação perante a municipalidade do cumprimento dos requisitos legais. Assim, tem-se que para fins de isenção do IPTU, o termo inicial deverá ser a data e que restou comprovado perante a Administração Pública o atendimento aos requisitos legais para concessão do benefício.

3. *No caso dos autos, considerando que não houve pedido administrativo, incabível a retroatividade pleiteada, devendo o termo inicial da isenção limitar-se à data de citação do feito.*

Conforme inciso II do art 18 do CTM, o pedido de isenção deve ser interpretado na sua literalidade, cabendo apenas verificar se o requerente preenche ou não os requisitos elencados na lei municipal, e não podendo este colegiado considerar fatos externos ao presente normativo.

Art. 18. Interpreta-se literalmente a lei tributária, quando dispuser sobre:

I - suspensão ou exclusão de crédito tributário;

II - outorga de isenção;

III - dispensa de cumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Ante o exposto, o processo foi decidido pelo ARQUIVAMENTO, considerando demanda já julgada no processo nº 2022003898, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 05 de março de 2024.

Damiana Benjamim Gonçalves

Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator

Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0038/2024

Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF Nº 2022007858

REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO BEZERRA RODRIGUES

CPF/CNPJ: XXX.821.693-XX

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1075779

RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. NÃO INCIDÊNCIA. VIÚVA. REVISÃO. PRINCÍPIO DA AUTOTUTELA. DEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

A requerente solicita revisão da decisão proferida no processo administrativo nº 2022005248 fundamentado em erro material constante no inciso II, art. 1º do decreto municipal nº 713 de 2022.

Inicialmente esse pleito foi direcionado a segunda instância - CRF, a qual informou da impossibilidade do aceite de admissibilidade do pedido visto a ausência da análise do mérito no processo nº 2022005248, realizando a devolutiva do processo para 1º instância.

Considerando os princípios que rege a administração pública, em especial o da autotutela, que permiti o Ente público rever seus atos por razões de conveniência e oportunidade independente de provocação de terceiros; Considerando o erro material no decreto municipal que regulou o pagamento do IPTU 2022; Considerando que a requerente anexou aos autos à documentação necessária para análise do benefício fiscal, comprovando preencher os requisitos necessários a sua concessão.

Por todo o exposto, decido pela modificação da decisão do processo nº 2022005248, considerando a tempestividade e o

preenchimento dos requisitos do inciso III do art. 364 do Código Tributário Municipal - CTM, a saber:

Art. 364. São isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana:

(...)

III - Pertencentes a viúvos, viúvas e inuptas, órfãos de menor idade ou pessoa inválida para o trabalho, em caráter permanente, portadores do vírus HIV, quando nele resida e não possua outro imóvel no Município;

Ante o exposto, O processo foi DEFERIDO, com a revisão da decisão do processo nº 2022005248, sendo reconhecido o pedido de não incidência de IPTU 2022 para o imóvel de inscrição municipal nº 6502, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 05 de março de 2024

Damiana Benjamim Gonçalves Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0038/2024

Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF Nº 2023004778

REQUERENTE: CORRETORA DE IMOVEIS FERNANDES E MEDEIROS LTDA

CPF/CNPJ: 03.206.052/0001-07

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1082507

RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IPTU. AUSENCIA DE RECONHECIMENTO DE FIRMA. ABERTO PRAZO, AUSENCIA DE MANIFESTAÇÃO. INDEFERIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo não foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Em linhas gerais, trata-se do pedido alteração de titularidade dos imóveis de inscrição municipal nº 1020982 e 1020981, motivada pela venda via contrato particular de compra e venda

Todavia, o contrato apresentado não possui reconhecimento de firma. O reconhecimento de firma de assinaturas em contratos de compra e venda de imóveis, mesmo que estes sejam contratos particulares, faz-se imperante para que haja sua validade diante do mundo jurídico, conforme estabelece o art. 221, inciso II da Lei no 6.015/1973 (Lei de Registros Públicos), bem como entendimento exarado pelo TJRS em sede de Apelação Cível (Apelação Cível no 70063776850).

EMENTA: CONTRATO PARTICULAR DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA. PROMITENTE VENDEDOR – QUALIFICAÇÃO. RECONHECIMENTO DE FIRMA –NECESSIDADE. Não é possível o registro de contrato particular de promessa de compra e venda sem a devida identificação dos promitentes vendedores e sem a assinatura dos mesmos com firma reconhecida. TJRS. Apelação Cível no 70063776850.

Acrescento que este colegiado não é órgão competente para alteração de titularidade, devendo, após supridas as ausências apontadas, a requerente protocolar pedido destinado ao setor de cadastro imobiliário, o qual fará a análise da demanda.

Ante o exposto, o referido processo foi INDEFERIDO, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal –

JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 05 de março de 2024.

Damiana Benjamim Gonçalves Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0038/2024 Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF

PROCESSO JIF Nº 2023004779

REQUERENTE: CORRETORA DE IMOVEIS FERNANDES E MEDEIROS LTDA

CPF/CNPJ: 03.206.052/0001-07

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1082507

RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IPTU. AUSENCIA DE RECONHECIMENTO DE FIRMA. ABERTO PRAZO, AUSENCIA DE MANIFESTAÇÃO. INDEFERIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo não foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Em linhas gerais, trata-se do pedido alteração de titularidade dos imóveis de inscrição municipal nº 90043 e 90056, motivada pela venda via contrato particular de compra e venda.

Todavia, o contrato apresentado não possui reconhecimento de firma. O reconhecimento de firma de assinaturas em contratos de compra e venda de imóveis, mesmo que estes sejam contratos particulares, faz-se imperante para que haja sua validade diante do mundo jurídico, conforme estabelece o art. 221, inciso II da Lei no 6.015/1973 (Lei de Registros Públicos), bem como entendimento

exarado pelo TJRS em sede de Apelação Cível (Apelação Cível no 70063776850).

EMENTA: CONTRATO PARTICULAR DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA. PROMITENTE VENDEADOR – QUALIFICAÇÃO. RECONHECIMENTO DE FIRMA – NECESSIDADE. Não é possível o registro de contrato particular de promessa de compra e venda sem a devida identificação dos promitentes vendedores e sem a assinatura dos mesmos com firma reconhecida. TJRS. Apelação Cível no 70063776850.

Acrescento que este colegiado não é órgão competente para alteração de titularidade, devendo, após supridas as ausências apontadas, a requerente protocolar pedido destinado ao setor de cadastro imobiliário, o qual fará a análise da demanda.

Ante o exposto, o referido processo foi INDEFERIDO, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 05 de março de 2024

Damiana Benjamim Gonçalves	Alex-Sandra Barbosa Salviano
Relator	Presidente da Junta de Impugnação
Portaria nº 0038/2024	Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF

PROCESSO JIF Nº 2023004780

REQUERENTE: CORRETORA DE IMOVEIS FERNANDES E MEDEIROS LTDA

CPF/CNPJ: 03.206.052/0001-07

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1082507

RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IPTU. AUSENCIA DE RECONHECIMENTO DE FIRMA. ABERTO PRAZO, AUSENCIA DE MANIFESTAÇÃO. INDEFERIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo não foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Em linhas gerais, trata-se do pedido alteração de titularidade dos imóveis de inscrição municipal nº 90057, motivada pela venda via contrato particular de compra e venda.

Todavia, o contrato apresentado não possui reconhecimento de firma, ausência de testemunhas, assinatura de comprador.

O reconhecimento de firma de assinaturas em contratos de compra e venda de imóveis, mesmo que estes sejam contratos particulares, faz-se imperante para que haja sua validade diante do mundo jurídico, conforme estabelece o art. 221, inciso II da Lei no 6.015/1973 (Lei de Registros Públicos), bem como entendimento exarado pelo TJRS em sede de Apelação Cível (Apelação Cível no 70063776850).

EMENTA: CONTRATO PARTICULAR DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA. PROMITENTE VENDEADOR – QUALIFICAÇÃO. RECONHECIMENTO DE FIRMA – NECESSIDADE. Não é possível o registro de contrato particular de promessa de compra e venda sem a devida identificação dos promitentes vendedores e sem a assinatura dos mesmos com firma reconhecida. TJRS. Apelação Cível no 70063776850.

Acrescento que este colegiado não é órgão competente para alteração de titularidade, devendo, após supridas as ausências apontadas, a requerente protocolar pedido destinado ao setor de cadastro imobiliário, o qual fará a análise da demanda.

Ante o exposto, o referido processo foi INDEFERIDO, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 05 de março de 2024.

Damiana Benjamim Gonçalves Alex-Sandra Barbosa Salviano
Relator Presidente da Junta de Impugnação
Portaria nº 0038/2024 Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF

PROCESSO JIF Nº 2023005869
REQUERENTE: CORRETORA DE IMOVEIS FERNANDES
E MEDEIROS LTDA
CPF/CNPJ: 03.206.052/0001-07
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1082507

RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IPTU. AUSENCIA DE RECONHECIMENTO DE FIRMA. ABERTO PRAZO, AUSENCIA DE MANIFESTAÇÃO. INDEFERIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo não foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Em linhas gerais, trata-se do pedido alteração de titularidade dos imóveis de inscrição municipal nº nº 1025883, 1025884, 1025885, 1025886, 1025896, 1025897, 1025936, 1025935, 1025934, 61496, 996257, 1034488, 60219, 1000337, 1000946, 1001664, 1038055, 1038055.

Todavia, o contrato apresentado não possui reconhecimento de firma. O reconhecimento de firma de assinaturas em contratos de compra e venda de imóveis, mesmo que estes sejam contratos particulares, faz-se imperante para que haja sua validade diante do mundo jurídico, conforme estabelece o art. 221, inciso II da Lei nº 6.015/1973 (Lei de Registros Públicos), bem como entendimento exarado pelo TJRS em sede de Apelação Cível (Apelação Cível nº 70063776850).

EMENTA: CONTRATO PARTICULAR DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA. PROMITENTE VENDEDOR – QUALIFICAÇÃO. RECONHECIMENTO DE FIRMA – NECESSIDADE. Não é possível o registro de contrato particular de promessa de compra e venda sem a devida identificação dos promitentes vendedores e sem a assinatura dos mesmos com firma reconhecida. TJRS. Apelação Cível nº 70063776850.

Acrescento que este colegiado não é órgão competente para alteração de titularidade, devendo, após supridas as ausências apontadas, a requerente protocolar pedido destinado ao setor de cadastro imobiliário, o qual fará a análise da demanda.

Ante o exposto, o referido processo foi INDEFERIDO, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 05 de março de 2024.

Damiana Benjamim Gonçalves Alex-Sandra Barbosa Salviano
Relator Presidente da Junta de Impugnação
Portaria nº 0038/2024 Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF

PROCESSO JIF Nº 2023005871
REQUERENTE: CORRETORA DE IMOVEIS
FERNANDES E MEDEIROS LTDA

CPF/CNPJ: 03.206.052/0001-07

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1082507

RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IPTU. AUSENCIA DE RECONHECIMENTO DE FIRMA. ABERTO PRAZO, AUSENCIA DE MANIFESTAÇÃO. INDEFERIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo não foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Em linhas gerais, trata-se do pedido alteração de titularidade dos imóveis de inscrição municipal nº 1067660, 1067658, 1067656, 1067643, 1067644, 1067645, 1067646, 1067647, 1067650, 1067651.

Todavia, o contrato apresentado não possui reconhecimento de firma das partes e envolvidos, ora não constam com a assinatura das partes.

O reconhecimento de firma de assinaturas em contratos de compra e venda de imóveis, mesmo que estes sejam contratos particulares, faz-se imperante para que haja sua validade diante do mundo jurídico, conforme estabelece o art. 221, inciso II da Lei no 6.015/1973 (Lei de Registros Públicos), bem como entendimento exarado pelo TJRS em sede de Apelação Cível (Apelação Cível no 70063776850).

EMENTA: CONTRATO PARTICULAR DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA. PROMITENTE VENDEDOR – QUALIFICAÇÃO. RECONHECIMENTO DE FIRMA – NECESSIDADE. Não é possível o registro de contrato particular de promessa de compra e venda sem a devida identificação dos promitentes vendedores e sem a assinatura dos mesmos com firma reconhecida. TJRS. Apelação Cível no 70063776850.

Acrescento que este colegiado não é órgão competente para alteração de titularidade, devendo, após supridas as ausências apontadas, a requerente protocolar pedido destinado ao setor de cadastro imobiliário, o qual fará a análise da demanda.

Ante o exposto, o referido processo foi INDEFERIDO, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 05 de março de 2024.

Damiana Benjamim Gonçalves	Alex-Sandra Barbosa Salviano
Relator	Presidente da Junta de Impugnação
Portaria nº 0038/2024	Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF

PROCESSO JIF Nº 2023005872

REQUERENTE: CORRETORA DE IMOVEIS FERNANDES E MEDEIROS LTDA

CPF/CNPJ: 03.206.052/0001-07

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1082507

RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IPTU. AUSENCIA DE RECONHECIMENTO DE FIRMA. ABERTO PRAZO, AUSENCIA DE MANIFESTAÇÃO. INDEFERIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo não foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Em linhas gerais, trata-se do pedido alteração de titularidade dos imóveis de inscrição municipal nº 1025883, 1025884, 1025885, 1025886, 1025896, 1025897, 1025936, 1025935, 1025934, 61496, 996257, 1034488, 60219, 1000337, 1000946, 1001664, 1038055, 1038055.

Todavia, o contrato apresentado não possui reconhecimento de firma. O reconhecimento de firma de assinaturas em contratos de compra e venda de imóveis, mesmo que estes sejam contratos particulares, faz-se imperante para que haja sua validade diante do mundo jurídico, conforme estabelece o art. 221, inciso II da Lei no 6.015/1973 (Lei de Registros Públicos), bem como entendimento exarado pelo TJRS em sede de Apelação Cível (Apelação Cível no 70063776850).

EMENTA: CONTRATO PARTICULAR DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA. PROMITENTE VENDEDOR – Q U A L I F I C A Ç Ã O . RECONHECIMENTO DE FIRMA –NECESSIDADE. Não é possível o registro de contrato particular de promessa de compra e venda sem a devida identificação dos promitentes vendedores e sem a assinatura dos mesmos com firma reconhecida. TJRS. Apelação Cível no 70063776850.

Acrescento que este colegiado não é órgão competente para alteração de titularidade, devendo, após supridas as ausências apontadas, a requerente protocolar pedido destinado ao setor de cadastro imobiliário, o qual fará a análise da demanda.

Ante o exposto, o referido processo foi INDEFERIDO, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 05 de março de 2024

Damiana Benjamim Gonçalves Alex-Sandra Barbosa Salviano
Relator Presidente da Junta de Impugnação
Portaria nº 0038/2024 Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF

PROCESSO JIF Nº 2023005884

REQUERENTE: CORRETORA DE IMOVEIS FERNANDES E MEDEIROS LTDA

CPF/CNPJ: 03.206.052/0001-07

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1082507

RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IPTU. AUSENCIA DE RECONHECIMENTO DE FIRMA. ABERTO PRAZO, AUSENCIA DE MANIFESTAÇÃO. INDEFERIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo não foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Em linhas gerais, trata-se do pedido alteração de titularidade dos imóveis de inscrição municipal nº 1056142 e 1056143.

Todavia, o contrato apresentado não possui reconhecimento de firma, tampouco foram encaminhados demais documentos solicitados.

O reconhecimento de firma de assinaturas em contratos de compra e venda de imóveis, mesmo que estes sejam contratos particulares, faz-se imperante para que haja sua validade diante do mundo jurídico, conforme estabelece o art. 221, inciso II da Lei no 6.015/1973 (Lei de Registros Públicos), bem como entendimento exarado pelo TJRS em sede de Apelação Cível (Apelação Cível no 70063776850).

EMENTA: CONTRATO PARTICULAR DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA. PROMITENTE VENDEDOR – Q U A L I F I C A Ç Ã O . RECONHECIMENTO DE FIRMA – NECESSIDADE. Não é possível o registro de contrato particular de promessa de compra e venda sem a devida identificação

dos promitentes vendedores e sem a assinatura dos mesmos com firma reconhecida. TJRS. Apelação Cível no 70063776850.

Ante o exposto, o referido processo foi INDEFERIDO, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 05 de março de 2024

Damiana Benjamim Gonçalves Alex-Sandra Barbosa Salviano
Relator Presidente da Junta de Impugnação
Portaria nº 0038/2024 Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF

PROCESSO JIF Nº 2023010466

REQUERENTE: BARBOSA E SOARES EMPREEND.
IMOBILIARIOS LTDA ME

CPF/CNPJ: 12.200.724/0001-68

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1118472

REPRESENTANTE FRANCISCO LUIZ SOARES

CPF/CNPJ XXX.230.018-XX

RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. TLL/TFE 2018 A 2023. IMPUGNAÇÃO. JUSTIFICATIVA DE INATIVIDADE. CNPJ COM SITUAÇÃO CADASTRAL BAIXADA. DEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Em linhas gerais, trata-se de impugnação de TFE da competência de 2018 a 2023 com a justificativa de inatividade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Inicialmente, vale ressaltar que a TFE aparece no sistema de dados da prefeitura com a sigla TLL, todavia, se trata da taxa de fiscalização lançada anualmente. A TFE tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, conforme art. 547 e 548 do Código Tributário municipal (CTM), a saber:

547 - A taxa de fiscalização de estabelecimentos, tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia administrativa, no que se refere ao disciplinamento das atividades de fins econômicos ou não, desenvolvidas no território do Município de Juazeiro do Norte.

Art. 548 - É contribuinte da taxa de fiscalização de estabelecimentos, a pessoa física ou jurídica, que desenvolva atividades no Município de Juazeiro do Norte, de acordo com o artigo 539 deste Código.

Para efeito de impugnação da TFE lançada, deve-se verificar a atividade da empresa no período. Em sua defesa, a requerente alegou a inatividade no período de 2018 e 2023, afirmando a extinção da empresa. Como forma de comprovar sua alegação, apresenta certidão de baixa do CNPJ junto à RFB, em 29/12/2015, bem como distrato social. Por esses documentos presume-se a inatividade da empresa.

No entanto, o contribuinte também deve requerer a baixa de inscrição da empresa no âmbito municipal, nos termos dos artigos 352 da LC no 93/2013 (CTM).

Art. 352. A inscrição é intransferível e deverá ser permanentemente atualizada, ficando o responsável obrigado a comunicar à repartição competente, qualquer alteração no contrato social, estatuto ou outro documento de constituição da

empresa, dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua ocorrência.

A falta de comunicação ao fisco, por parte da empresa, no prazo estipulado no dispositivo supramencionado se configura em uma infração com imputação de multa de 150 UFIRM, nos termos do art. 522, inciso V, do CTM.

Art. 522. Constituem infrações às obrigações tributárias acessórias relativas ao Cadastro Mobiliário puníveis com as respectivas multas:

...

V – deixar de comunicar nos prazos legais baixas que impliquem modificação ou extinção de fatos anteriormente gravados.

- Multa de 150 UFIRM.

Ora, a requerente impugna TFE sob alegação de inatividade no município desde o ano 2015, mas somente informa a fazenda municipal a extinção da empresa em 2023, descumprindo, desse modo, com a obrigação acessória de comunicação ao fisco em até 30 dias do encerramento das atividades. Sendo assim, resguarda o direito da Fazenda Municipal efetuar o lançamento da respectiva multa.

Ante o exposto, o processo foi DEFERIDO com a exoneração da exação de TFE dos exercícios de 2018 a 2024, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Devendo-se, ainda, encaminhar os termos dessa decisão para o setor de Fiscalização e Auditoria para que seja apurado possível descumprimento de obrigação acessória relativo à falta de comunicação no prazo legal da baixa de inscrição de CNPJ com a lavratura do respectivo auto de infração e imputação da multa, nos termos do art. 522, inciso V, do CTM.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 05 de março de 2024.

Damiana Benjamim Gonçalves Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0038/2024

Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL

PROCESSO JIF Nº 2023007774

REQUERENTE: IMOBILIARIA E CONSTRUTORA J. HELIO LTDA

CPF/CNPJ: 11.073.087/0001-43

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1078763

REPRESENTANTE: JOSÉ HELIO RIBEIRO LIMA

CPF: XXX.443.223-XX

RELATOR: FRANCISCO GENTIL BRAGA DE SOUSA NETO OLIVEIRA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IPTU. IMPUGNAÇÃO. ALEGAÇÃO DE LANÇAMENTO EM DUPLICIDADE NO EXERCÍCIO DE 2018. TRATA-SE NA VERDADE DE ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS ANTERIORES A 2018. INDEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Em linhas gerais, trata-se do pedido de impugnação de IPTU com justificativa de lançamento em duplicidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

O IPTU é o imposto sobre a propriedade de imóvel urbano de competência do Município. Seu campo de incidência é o conjunto de todos os imóveis prediais ou territoriais situados na zona urbana do Município. Para fins de incidência do IPTU, considera-se urbana toda zona que possuir pelo menos 2 dos melhoramentos listados no § 1º do art. 362 do Código Tributário Municipal (CTM).

No presente processo a requerente contesta lançamento do IPTU de 2018 dos imóveis de inscrição nº: 999449, 999451, 999678, 999429, 999430, 999431, 999432, 999433, 999434, 999697, com a justificativa de terem sido realizados em duplicidade. Pesquisa realizada junto ao sistema de dados do município identificou que na verdade os referidos lançamentos se referem a acordos de parcelamentos de débitos de períodos anteriores a 2018, respectivamente de nº: 2018011201; 2018011203; 2018011138; 2018011187; 2018011190; 2018011202;

2018011192; 2018011198; 2018011200; e 2018011089, conforme se pode depreender da análise dos espelhos de lançamento em anexo.

Ante o exposto, o processo foi INDEFERIDO nos termos da Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 04 de março de 2024

Francisco Gentil Braga de S. Neto Oliveira Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0038/2024 Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL

PROCESSO JIF Nº 2023008249
 REQUERENTE: IMOBILIARIA J. HELIO LTDA
 CPF/CNPJ: 11.073.087/0001-43
 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1078763
 RELATOR: FRANCISCO GENTIL BRAGA DE SOUSA NETOOLIVEIRA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IPTU. IMPUGNAÇÃO. AUSÊNCIA DE DOCUMENTO ESSENCIAL. INDEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Em linhas gerais, trata-se do pedido de restituição de ITBI pago pela não efetivação da transação imobiliária.

Em linhas gerais, trata-se de impugnação de IPTU.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo não foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Todavia, vale ressaltar que a requerente deixou de apresentar uma série de documentos essenciais para a análise do pleito, a saber:

1. Procuração;
2. Contrato Social;
3. Comprovante de endereço atualizado.

Dispõe o art. 265 da Lei Complementar n 93/2013, Código Tributário Municipal, que:

Art. 265. Os recursos a Junta de Impugnação Fiscal e ao Conselho de Recursos Fiscais serão apresentados, por meio de petição escrita, que conterá:

(...)

II - o nome, qualificação e assinatura do recorrente ou seu representante legal, ou procurador com comprovante de legitimidade;

III - nos casos de pessoas jurídicas, cópia autenticada dos atos constitutivos atualizados e comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

Ora, os documentos foram solicitados no dia 13/09/2023 e aberto o prazo de 5 (cinco) dias para envio, nos termos do art. 256, § 4º. Todavia, expirou o prazo sem o envio dos documentos,

configurando ausência de elemento necessário para a formalização do pedido exposto e para a análise da Junta de Impugnação Fiscal.

Ante o exposto, o processo foi INDEFERIDO sem resolução do mérito, por serem necessários para a análise a apresentação dos documentos supracitados.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 04 de março de 2024.

Francisco Gentil Braga de S. Neto Oliveira Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0038/2024 Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF Nº 2022002684

REQUERENTE: ANDRE CARVALHO ALVES por
Cajuína São Geraldo

CPF/CNPJ 06.942.221/0004-08

INSC. MUNICIPAL 54713/ 310 / 277/ 1009800

RELATOR(A): SALVANI ALVES DA S. PEDROSA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IPTU. REVISÃO DE AREA. RESTITUIÇÃO. COMPENSAÇÃO. DEFERIMENTO PARCIAL.

ACÓRDÃO

O presente pedido foi protocolado em 22/03/2023 por ANDRÉ CARVALHO ALVES, advogado devidamente constituído nos autos do processo, mas salientando que a requisição tem relação direta com o processo administrativo de nº 2764/2020. O pedido de Restituição/Compensação se refere aos imóveis de inscrições 54713/310/277/1009800.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

No decorrer deste processo foram apresentados os seguintes documentos:

1. Petição;
2. Último comprovante de pagamento de IPTU do imóvel contestado;
3. Comprovante de endereço do imóvel;
4. O laudo de medição da geotop;
5. Rg, cpf e OAB do advogado;
6. Procuração;
7. Cnpj da empresa
8. Contrato social e aditivo;
9. Cópias do protocolo inicial datado em março de 2020.

Em 18 de março de 2020, a empresa requerente apresentou pedido administrativo de compensação tributária de vários imóveis, com base em créditos de IPTU recolhidos a maior nos 05 (cinco) anos anteriores, informando que o indébito se devia a discrepâncias nas áreas dos imóveis, constante do Cadastro Imobiliário municipal.

O requerente solicita restituição/compensação dos valores pagos referente aos IPTU dos anos de 2015 até a data do presente requerimento, haja vista a diferença no tamanho do imóvel.

Consultado o Sistema de Arrecadação Tributária verifica-se que as modificações de áreas foram efetuadas pelo Setor de Cadastro Imobiliário ainda no ano de 2020, conforme histórico anexo.

Conforme dispõe o art. 368 da Lei Complementar nº 93/2013 (Código Tributário Municipal), a impugnação deverá ser protocolada até a data de vencimento da primeira parcela ou parcela única do IPTU:

Art. 398. Discordando dos dados cadastrais do lançamento, o contribuinte poderá encaminhar, por escrito, até a data de

vencimento da primeira parcela ou parcela única do IPTU, reclamação fundamentado à Secretaria da Fazenda, para reavaliação.

Acrescenta ainda o art. 383 § 6º do CTM que discorre sobre alterações no cadastro do imóvel, vejamos:

Art. 383. O IPTU é devido anualmente e será lançado de ofício, no início de cada exercício financeiro, com base em elementos cadastrais declarados pelo contribuinte ou apurados pela Administração Tributária.

§ 6º Quaisquer modificações introduzidas no imóvel posteriormente à ocorrência do fato gerador do IPTU somente serão consideradas para o lançamento do exercício seguinte.

O pedido de revisão foi protocolado tempestivamente para a revisão do IPTU 2020, mas sem efeito para os anos anteriores, conforme art. 398 do CTM, não cabendo à restituição.

Ademais, conforme se depreende da análise dos históricos dos imóveis, a alteração na metragem dos imóveis fora feita em meados de 2020, não cabendo mais falar em erro e/ou discrepância no valor do IPTU dos anos seguintes (2021 a 2023).

Ante o exposto, o processo foi DEFERIDO PARCIALMENTE, devendo ser apresentado pelo requerente os comprovantes de pagamento dos IPTU de 2020 com área a maior do que aquela que fora retificada.

Assim, tendo sido o IPTU 2020 pago com a área errada, faça-se a restituição da diferença nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Quanto aos IPTU dos anos de 2015 a 2019 fica INDEFERIDO a contestação sobre, pelos motivos já expostos.

Quanto aos IPTU dos anos de 2021 a 2023 fica INDEFERIDO, pois não se pode falar em restituição ou impugnação do tamanho dos imóveis pois as áreas já foram corrigidas em meados de 2020.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 05 de março de 2024.

Salvani Alves Pedrosa	Alex-Sandra Barbosa Salviano
Relator	Presidente da Junta de Impugnação
Portaria nº 0038/2024	Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF Nº	2023001280
REQUERENTE:	PEDRO JORGE FELIX DA SILVA
CPF/CNPJ	XXX.198.104-XX
INSC. MUNICIPAL	1061295

RELATOR(A): SALVANI ALVES DA SILVA PEDROSA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IPTU 2022. REVISÃO DE ALÍQUOTA. RESTITUIÇÃO. INDEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

O requerente solicita restituição do valor pago referente ao IPTU 2022 do imóvel de inscrição 1056073, cuja área é de 1.320mts² (33mts² de frente por 40mts² de fundos) alegando que tem outro imóvel, de inscrição 191, que nos termos do BCI tem uma área de 6.713mts.

Alega ainda que a diferença de área dos imóveis é de 5.3936mts² e o valor do imposto é praticamente o mesmo para ambos os imóveis.

Inconformado, com a explicação dada pelo do setor de cadastro imobiliário, qual seja: a de que imóvel de IM 191 é murado,

sendo considerado como área construída; e o outro, IM 1056073, é cercado, sendo considerado apenas terreno, resolveu questionar os valores de IPTU.

Conforme dispõe o art. 398 da Lei Complementar nº 93/2013 (Código Tributário Municipal), a impugnação deverá ser protocolada até a data de vencimento da primeira parcela ou parcela única do IPTU, sendo para o ano de 2022 até a data de 31 de março de 2022. A discordância do lançamento do IPTU 2022 foi protocolado de maneira intempestiva conforme prevê o art. 398 do CTM, vejamos:

Art. 398. Discordando dos dados cadastrais do lançamento, o contribuinte poderá encaminhar, por escrito, até a data de vencimento da primeira parcela ou parcela única do IPTU, reclamação fundamentado à Secretaria da Fazenda, para reavaliação.

Ademais, a justificativa para os valores serem semelhantes apesar da disparidade do tamanho dos terrenos se dá, dentre outros motivos, em razão dos valores de alíquotas diferentes (art. 381 do Código Tributário Municipal) e valor venal do imóvel (arts. 372 e 373 do Código Tributário Municipal), conforme segue o espelho dos Cálculos do BCI de ambos imóveis.

“Art. 372. A base de cálculo do IPTU é o valor venal do bem alcançado pela tributação.

Art. 373. Para a apuração da base de cálculo do imposto, serão considerados os elementos constantes do Cadastro Técnico, como índices, classificações, na forma da Tabela I desta Lei.

(...)

Art. 381. As alíquotas do imposto são as seguintes:

I- 0,50% (cinquenta centésimos por cento), para o imóvel edificado;

II – 1,0 % (um por cento), para o imóvel não edificado, murado;

III – 1,5% (um e meio por cento) para o imóvel não edificado e não murado;

IV – 2,0 (dois por cento) para o imóvel não edificado, não murado e utilizado como depósito de entulho ou lixo.”

Ante o exposto, o processo foi INDEFERIDO, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 05 de março de 2024

Salvani Alves Pedrosa

Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator

Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0038/2024

Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF

PROCESSO JIF Nº 2023002177

REQUERENTE: CASA DE REFERÊNCIA AO IDOSO SANTA ANA

CPF/CNPJ 39.374.423/0001-07

INSCRIÇÃO MUNICIPAL 1566899

RELATOR(A): DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. TAXAS E ALVARÁ. ISENÇÃO. ATIVIDADE RECONHECIDA COMO DE UTILIDADE PÚBLICA. LEI MUNICIPAL LEI Nº 5406, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022. DEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo não foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

A requerente deixou de acostar aos autos do processo:

- Comprovante de Endereço atualizado;

- Comprovante de inscrição e de situação cadastral - CNPJ.

Em linhas gerais, trata-se do pedido de isenção de Taxas e de Alvará com a justificativa da atividade ser reconhecida como de utilidade pública.

As taxas municipais têm fato gerador definido no art. 535 do Código Tributário municipal (CTM), a saber:

Art. 535 – As taxas cobradas pelo Município de Juazeiro do Norte, tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia ou da utilização efetiva ou potencial de serviços específicos e divisíveis prestados ao contribuinte ou posto à sua disposição.

Parágrafo Único – As taxas não poderão ter base de cálculo própria dos impostos.

Assim, para efeito de isenção das taxas e do alvará, deve-se verificar as hipóteses legais presentes no CTM. O código tributário municipal elenca um único caso de isenção, conforme disciplina o art. 562 a seguir:

Art. 562 - Sem prejuízo do exercício do poder de polícia sobre atos e atividades de contribuintes, somente Lei Especial, fundamentada em interesse público, pode conceder isenção de taxas e alvarás, cobrados pelo Município.

Nesse enredo, deve-se verificar se existe lei especial fundamentada em interesse público. A partir de análise dos documentos juntados, foi possível verificar a existência da lei municipal nº 5406, de 16 de novembro de 2022, que reconhece de utilidade

pública a Casa de Referência Santa Ana. Portanto, fica comprovado o interesse público através de lei especial.

Ante o exposto, o processo foi DEFERIDO com a isenção das taxas e de alvará, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 05 de março de 2024

Damiana Benjamim Gonçalves Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0038/2024

Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF nº

2024001417

REQUERENTE: CACTUS CONTROLLER CONTABIL LTDA

CPF/CNPJ:

18.356.974/0001-78

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

1118628

RELATOR: FRANCISCO GENTIL BRAGA DE SOUSA NETO OLIVEIRA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. ISS E TAXAS MUNICIPAIS. ISENÇÃO. ENTIDADE DE FINS HUMANITÁRIOS E ASSISTENCIAIS SEM FINS LUCRATIVOS. ENTIDADE RECONHECIDA COMO DE UTILIDADE PÚBLICA PELA LEI MUNICIPAL 3.553 DE 2009. DEFERIMENTO DO PLEITO.

ACÓRDÃO

Em linhas gerais, trata-se do pedido de isenção de ISS e taxas municipais.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Art. 364. São isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana:(...)

III – Pertencentes a viúvos, viúvas e inuptas, órfãos de menor idade ou pessoa inválida para o trabalho, em caráter permanente, portadores do vírus HIV, quando nele resida e não possua outro imóvel no Município;

Nesse sentido, a requerente juntou ao presente processo cópia da certidão de óbito do cônjuge e cópia da certidão de casamento. Além disso, junto ao sistema de dados do município foi possível verificar que a requerente possui apenas este imóvel. Ainda, foi possível perceber que a requerente reside no imóvel pleiteado, conforme comprovante de residência juntado. Logo, foram comprovados todos os requisitos do art. supramencionado.

Ante o exposto, o processo foi DEFERIDO, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 06 de março de 2024.

Francisco Gentil Braga de S. Neto Oliveira Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0038/2024

Portaria nº 0038/2024

CMAS

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024 – AD REFERENDUM DO CMAS.

“Dispõe sobre a Aprovação do Plano para Co-Financiamento do Governo Federal – Sistema Único da Assistência Social Ano 2024.”

O Colegiado do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Juazeiro do Norte-CE, no uso de suas atribuições e competências que lhe confere a Lei Municipal nº 2.059, de 05 de dezembro de 1995, alterada pela Lei 3.051 de 05 de junho de 2006 e o seu Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Ação para Co-Financiamento do Governo Federal no ano de 2024, na qual estabelece as informações necessárias à serem utilizadas pela SNAS, a fim de ordenar os repasses federais para garantir a continuidade da transferência regular automática de recursos do co-financiamento federal para os serviços socioassistenciais, bem como o início do financiamento de novas ações, instituídos durante referido exercício fiscal, no município de Juazeiro do Norte-CE.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia 26 de fevereiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Juazeiro do Norte – CE, 26 de fevereiro de 2024.

MARIDIANA FIGUEIREDO DANTAS

PRESIDENTE DO CMAS

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024 – AD REFERENDUM DO CMAS.

“Dispõe sobre a Aprovação dos seguintes Demonstrativos: 1) “Demonstrativo do Gestão SUAS do Governo Federal Sistema Único da Assistência Social”, 2) “Demonstrativo para Co-Financiamento do Governo Federal Sistema Único da Assistencial Social” e 3) “Demonstrativo Serviços/Programas do Governo Federal Sistema Único da Assistência Social”, referentes ao exercício do ano de 2022 do município de Juazeiro do Norte-CE.”

O Colegiado do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Juazeiro do Norte, no uso de suas atribuições e competências que lhe confere a Lei Municipal nº 2.059 de 05 de dezembro de 1995, alterada pela Lei 3051 de 05 de junho de 2006 e o seu Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar os seguintes Demonstrativos: “Demonstrativo do Gestão SUAS do Governo Federal Sistema Único da Assistência Social”, “Demonstrativo para Co-Financiamento do Governo Federal Sistema Único da Assistencial Social” e “Demonstrativo Serviços/Programas do Governo Federal Sistema Único da Assistência Social”, sendo todos referentes ao exercício do ano de 2022 do Município de Juazeiro do Norte-CE.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia 26 de fevereiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Juazeiro do Norte - CE, 26 de fevereiro de 2024.

MARIDIANA FIGUEIREDO DANTAS

PRESIDENTE DO CMAS

CMDCA

CONVOCAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS PARA COMPOR COMISSÃO

CONVOCA MEMBROS PARA COMPOR COMISSÃO DE SELEÇÃO, AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DOS PROJETOS REFERENTE AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 - CMDCA, PARA SELEÇÃO DE PROJETOS DAS ENTIDADES REGULARMENTE CADASTRADAS NO CMDCA PARA REALIZAÇÃO DE REPASSE FINANCEIRO EM DECORRÊNCIA DA EXECUÇÃO DE PROJETOS VOLTADOS PARA AS LINHAS DE CONCENTRAÇÃO PRESENTES NESTE EDITAL, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE AÇÕES PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direito da Criança e do Adolescente - CMDCA de Juazeiro do Norte/CE, juntamente com a gestora do Fundo Municipal de Ações para a Infância e Adolescência do Município de Juazeiro do Norte/CE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1.723, de 30 de março 1992, alterada pela Lei nº 4.353, de 21 de julho de 2014, bem como a Lei nº 4.596, de 02 de maio de 2016, o Decreto nº 117 de 29 de agosto de 2014, a Resolução nº 05, de 27 de fevereiro de 2024, e a Resolução nº 06, de 28 de fevereiro de 2024, bem como as normas e princípios alicerçados na Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.019 de 31, de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante execução de atividades ou de projetos previamente

estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termo de colaboração; em termos de fomento ou em acordos de cooperação com organizações da sociedade civil e sua alteração dada pela Lei nº 13.204, de 2015.

RESOLVE:

Convocar membros para compor Comissão, com a finalidade Seleção, Avaliação e Monitoramento, com a finalidade de selecionar, processar, julgar e monitorar prestações de contas dos projetos referente ao Edital Chamamento Público nº 001/2024 - CMDCA, deste conselho.

Convocando neste ato para compor a citada Comissão, os respectivos funcionários:

- I. FABIANNE BEZERRA FREIRE DE LUNA, inscrita no CPF de nº XXX.629.774-XX, portadora do RG nº 33XXXXX6 SSP/PE, cargo de provimento efetivo de Assistente Social, Matrícula nº 31597;
- II. RENNAN DE MIRANDA CARVALHO, inscrito no CPF de nº XXX.117.113-XX, portador do RG nº 20XXXXXXXXX-2 SSP/CE, cargo de provimento em comissão de Diretor da Vigilância Socioassistencial, Portaria nº 0047/2024;
- III. MARIDIANA FIGUEIREDO DANTAS, inscrita no CPF de nº XXX.265.253-XX, portadora do RG nº 21XXXXXXX1 SSP/CE, cargo de provimento em comissão de Secretária Executiva, Portaria nº 0168/2021;
- IV. ÍTALO DA SILVA RODRIGUES, inscrito no CPF de nº XXX.821.003-XX, portador do RG nº 20XXXXXXXXX-5 SSP/CE, cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico da SEDEST, Portaria nº 0358/2023;
- V. JOSÉ GONÇALVES DE ARAÚJO, inscrito no CPF de nº XXX.155.213-XX, portador do RG nº 95XXXXXXXXX7 SSP/CE, cargo de provimento em comissão de Diretor de Projetos, Portaria nº 0173/2021.

Juazeiro do Norte-CE, 06 de Março de 2024.

Érika Larissa Ribeiro

Presidente do CMDCA

CONVOCAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS PARA COMPOR
COMISSÃO

CONVOCA MEMBROS PARA COMPOR COMISSÃO DE SELEÇÃO, AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DOS PROJETOS REFERENTE AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 - CMDI, PARA SELEÇÃO DE PROJETOS DAS ENTIDADES REGULARMENTE CADASTRADAS NO CMDI PARA REALIZAÇÃO DE REPASSE FINANCEIRO EM DECORRÊNCIA DA EXECUÇÃO DE PROJETOS VOLTADOS PARA AS LINHAS DE CONCENTRAÇÃO PRESENTES NESTE EDITAL, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO - CMDI.

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos - CMDI de Juazeiro do Norte/CE, juntamente com a gestora do Fundo Municipal da Pessoa Idosa do Município de Juazeiro do Norte/CE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 2.808, de 02 de junho de 2004, o Decreto nº 130, de 24 de novembro de 2014, a Resolução nº 02, de 27 de fevereiro de 2024, e a Resolução nº 03, de 28 de fevereiro de 2024, bem como as normas e princípios alicerçados na Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.019 de 31, de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termo de colaboração; em termos de fomento ou em acordos de cooperação com organizações da sociedade civil e sua alteração dada pela Lei nº 13.204, de 2015.

RESOLVE:

Convocar membros para compor Comissão, com a finalidade Seleção, Avaliação e Monitoramento, com a finalidade de selecionar, processar, julgar e monitorar prestações de contas dos projetos referente ao Edital Chamamento Público nº 001/2024 - CMDI, deste conselho.

Convocando neste ato para compor a citada Comissão, os respectivos funcionários:

- I. FABIANNE BEZERRA FREIRE DE LUNA, inscrita no CPF de nº XXX.629.774-XX, portadora do RG nº 33XXXXX6 SSP/PE, cargo de provimento efetivo de Assistente Social, Matrícula nº 31597;
- II. RENNAN DE MIRANDA CARVALHO, inscrito no CPF de nº XXX.117.113-XX, portador do RG nº 20XXXXXXXX2-2 SSP/CE, cargo de provimento em comissão de Diretor da Vigilância Socioassistencial, Portaria nº 0047/2024;
- III. MARIDIANA FIGUEIREDO DANTAS, inscrita no CPF de nº XXX.265.253-XX, portadora do RG nº 21XXXXXXXX1 SSP/CE, cargo de provimento em comissão de Secretária Executiva, Portaria nº 0168/2021;
- IV. ÍTALO DA SILVA RODRIGUES, inscrito no CPF de nº XXX.821.003-XX, portador do RG nº 20XXXXXXXX9-5 SSP/CE, cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico da SEDEST, Portaria nº 0358/2023;
- V. JOSÉ GONÇALVES DE ARAÚJO, inscrito no CPF de nº XXX.155.213-XX, portador do RG nº 95XXXXXXXXX7 SSP/CE, cargo de provimento em comissão de Diretor de Projetos, Portaria nº 0173/2021.

Juazeiro do Norte-CE, 06 de Março de 2024.

José Gonçalves de Araújo

Presidente do CMDI

AVISOS E EDITAIS

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Extrato do Aviso de Dispensa nº 2024.03.06.1. O Agente de Contratação do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando, na sede da Prefeitura, através

da plataforma eletrônica www.bllcompras.com, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), certame na modalidade Dispensa Eletrônica nº 2024.03.06.1, cujo objeto é a contratação de serviços a serem prestados na consultoria técnica em investimentos para o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE - PREVIJUNO, com abertura marcada para o dia 12 de Março de 2024, com início da disputa às 08:30 e término às 14:30 horas. Mais informações na sede da Central de Compras do Município, sito na R. Interventor Fco. Erivano Cruz, nº 120, 1º andar - Centro - CEP: 63.010-015, pelo telefone (88)3199-0363, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou ainda pelo e-mail: cpl@juazeiro.ce.gov.br. Juazeiro do Norte/Ceará, 06 de março de 2024. Pedro Henrique Cândido de Lira - Agente de Contratação do Município.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONVÊNIO

A Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, faz publicar o extrato resumido do convênio firmado entre a Câmara Municipal de Juazeiro do Norte e União dos Vereadores do Ceará-UVC.

OBJETO: Promover o intercâmbio técnico de informações relativas ao exercício da atividade parlamentar, assessoramento legislativo e de representações públicas, bem como acompanhamento político das matérias de interesse das Câmaras Municipais.

CONTRATADA: UNIÃO DOS VEREADORES DO CEARÁ-UVC, entidade associativa de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.560.903/0001-27, sediada à Rua João Emídio da Silveira nº 80, Bairro Dionísio Torres, na cidade de Fortaleza-CE, representada neste ato por seu Presidente, Sr. ANTÔNIO BASTOS BRAGA FILHO.

VALOR GLOBAL: R\$ 2.000,00 (dois mil reais), perfazendo o total global de R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS).

VIGÊNCIA: O presente instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir do dia 01 de março de 2024 e vigorará até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado de acordo com as conveniências administrativas da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte.

Juazeiro do Norte-CE, 04 de março de 2024.

ANTONIO VIEIRA NETO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
JUAZEIRO DO NORTE-CE

EXTRATO CONTRATUAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE-CE, torna público o extrato do Contrato Nº 27020224, decorrente do Pregão Eletrônico Nº 010/2023-CMJN, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NA CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO E COMUNICAÇÃO VISUAL, DESTINADOS AOS SETORES: ADMINISTRATIVO E PARLAMENTAR, QUE INTEGRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE-CE.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE.

CONTRATADA: MATEUS DA SILVA MATIAS-ME, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua Pio X nº 41 A, Bairro Salesianos, CEP: 63.050-020, Juazeiro do Norte-CE, inscrita no CNPJ Nº 29.257.568/0001-74, representante legal, Sr. Mateus da Silva Matias, CPF nº XXX.602.913-XX.

DOS VALORES CONTRATADOS: R\$ 5.500,00 (CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS).

DA VIGÊNCIA: O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2024.

ORDENADOR DE DESPESAS: Antonio Vieira Neto - Presidente de Câmara Municipal de Juazeiro do Norte-CE.

DATA DA ASSINATURA: 27 de fevereiro de 2024.

Juazeiro do Norte-CE, 27 de fevereiro de 2024.

ANTONIO VIEIRA NETO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO
NORTE-CE

EXTRATOS DE CONTRATOS 2024.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2023.02.06.01/CPSMJN, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2022 - CPSMJN, CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS VISANDO EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, COPA E COZINHA, MATERIAL DESCARTÁVEL E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA POLICLÍNICA JOÃO PEREIRA DOS SANTOS, DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS DR. TICIANO VAN

DEN BRULLE MATOS CEO-R E DO CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO CER II, ATRAVÉS DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, RESOLVEM PRORROGAR O REFERIDO CONTRATO POR MAIS 12 (DOZE) MESES. CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE CONTRATADO: EMPRESA FRANCISCO ANTÔNIO BATISTA - COMERCIAL BATISTA.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2023.09.26.01/CPSMJN, DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2023.09.25.01 - CPSMJN, CUJO OBJETO É O CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE DIAGRAMA UNIFILAT GERAL, DE PROCEDIMENTOS E INSTRUÇÕES TÉCNICAS E ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA DE ADEQUAÇÃO, ELABORAÇÃO DE LAUDO DE INSPEÇÃO DE ATERRAMENTO DOS EQUIPAMENTOS E DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO (NR-10.10.2.3); ELABORAÇÃO DE PROCEDIMENTOS E INSTRUÇÕES TÉCNICAS E ADMINISTRAÇÃO DE SISTEMAS RELATIVOS A NR-10 10.2.4-A; INSPEÇÃO E MEDIÇÃO DE PROTEÇÕES CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS (NR-10 10.2.4-B); INSPEÇÃO E MEDIÇÃO DE MALHA DE ATERRAMENTO, BEM COMO LAUDO DE INSPEÇÃO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS; ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA DE ADEQUAÇÃO (NR-10 10.2.4-G), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POLICLINICA JOÃO PEREIRA DOS SANTOS, ATRAVÉS DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, RESOLVEM PRORROGAR O REFERIDO CONTRATO POR MAIS 90 (NOVENTA) DIAS. CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE CONTRATADO: EMPRESA HVTECH COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2023.04.26.02/CPSMJN, DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2023.04.19.02 - CPSMJN, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LINK DE INTERNET PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POLICLINICA JOÃO PEREIRA DOS SANTOS, CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO - CER II, CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS CEO/R E CONSÓCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE, RESOLVEM PRORROGAR O REFERIDO CONTRATO POR

MAIS 08 (OITO) MESES. CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE CONTRATADO: EMPRESA IKNET INTERNET KARIRI LTDA - ME

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2023.02.07.01/CPSMJN, DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2023.04.19.02 - CPSMJN, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E ATUALIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE SST BEM COMO A REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS ASOS - ATESTADOS DE SAÚDE OCUPACIONAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POLICLÍNICA JOÃO PEREIRA DOS SANTOS E CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS TICIANO VAN DEN BRULLE MATOS - CEO/R, ATRAVÉS DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, RESOLVEM PRORROGAR O REFERIDO CONTRATO POR MAIS 08 (OITO) MESES. CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE CONTRATADO: Empresa IJ DE MATOS MAGALHÃES, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.354.132/0001-54.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2023.07.28.02/CPSMJN, ORIUNDOS DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2023.07.19.02, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POLICLINICA JOÃO PEREIRA DOS SANTOS, DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS CEO/R E CONSÓCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE, RESOLVEM PRORROGAR O REFERIDO CONTRATO POR MAIS 05 (CINCO) MESES. CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE CONTRATADO: EMPRESA BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 2023.01.02.01 CPSMJN, O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2023.01.02.01 CPSMJN, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO 07/2022, QUE TEM POR OBEJTO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES

DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL S-10), DESTINADOS A FROTA DE VEÍCULOS DO SISTEMA DE TRANSPORTE PARA PACIENTES ELETIVOS - STPE, ATRAVÉS DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, RESOLVEM PRORROGAR O REFERIDO CONTRATO POR MAIS 12 (DOZE) MESES. CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE CONTRATADO: AUTO POSTO DOIS IRMÃOS II LTDA-ME. BARBALHA/CE, 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 2022.12.26.01 CPSMJN, O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2022.12.26.01 CPSMJN, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO 05/2022, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENÇA DE SISTEMA INFORMATIZADO DE CONTABILIDADE, CONTROLE INTERNO, LICITAÇÃO, CONTROLE DE ALMOXARIFADO E CONSUMO DE COMBUSTÍVEIS, FOLHA DE PAGAMENTO, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA EM ATENDIMENTO A LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO E SERVIÇO DE HOSPEDAGEM, MANUTENÇÃO E DIAGRAMAÇÃO DOS SITE OFICIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, RESOLVEM PRORROGAR O REFERIDO CONTRATO POR MAIS 12 (DOZE) MESES. CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE CONTRATADO: ASP - AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA. BARBALHA/CE, 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 2022.12.26.02 CPSMJN, O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2022.12.26.02 CPSMJN, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO 05/2022, CUJO OBJETO É A D:CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENÇA DE SISTEMA INFORMATIZADO DE CONTABILIDADE, CONTROLE INTERNO, LICITAÇÃO, CONTROLE DE ALMOXARIFADO E CONSUMO DE COMBUSTÍVEIS, FOLHA DE PAGAMENTO, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA EM ATENDIMENTO A LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO E SERVIÇO DE HOSPEDAGEM, MANUTENÇÃO E

DIAGRAMAÇÃO DOS SITE OFICIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, RESOLVEM PRORROGAR O REFERIDO CONTRATO POR MAIS 12 (DOZE) MESES. CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE CONTRATADO: FIX CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA. BARBALHA/CE, 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 2022.12.26.03 CPSMJN, O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2022.12.26.03 CPSMJN, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO 05/2022, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENÇA DE SISTEMA INFORMATIZADO DE CONTABILIDADE, CONTROLE INTERNO, LICITAÇÃO, CONTROLE DE ALMOXARIFADO E CONSUMO DE COMBUSTÍVEIS, FOLHA DE PAGAMENTO, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA EM ATENDIMENTO A LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO E SERVIÇO DE HOSPEDAGEM, MANUTENÇÃO E DIAGRAMAÇÃO DOS SITE OFICIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, RESOLVEM PRORROGAR O REFERIDO CONTRATO POR MAIS 12 (DOZE) MESES. CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE CONTRATADO: A AMARO F DA SILVA - ASSESI. BARBALHA/CE, 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 2022.08.01.01/CPSMJN, O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2022.08.01.01/CPSMJN, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO 03/2022, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ASSESSÓRIOS ORIGINAIS OU GENUÍNOS, COM RESPECTIVAS GARANTIAS, DESTINADOS A FROTA DE VEÍCULOS DO SISTEMA DE TRANSPORTE PARA PACIENTES ELETIVOS - STPE, ATRAVÉS DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, RESOLVEM PRORROGAR O REFERIDO CONTRATO POR MAIS 12 (DOZE) MESES. CONTRATANTE:

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE CONTRATADO: ZÉ DE HERCILIO COMERCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA. BARBALHA/CE, 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 2021.07.30.01/CPSMJN, O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021.07.30.01/CPSMJN, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO 05/2021, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS DE ATÉ 30% DO VALOR CONTRATADO NOS CONDICIONADORES DE E DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS DR. TICIANO VAN DEN BRULLE DE MATOS - CEO-R, ATRAVÉS DO CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, RESOLVEM PRORROGAR O REFERIDO CONTRATO POR MAIS 12 (DOZE) MESES. CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE CONTRATADO: BONTEMPO REFRIGERAÇÃO LTDA. BARBALHA/CE, 30 DE DEZEMBRO DE 2023.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2024.01.08.01/CPSMJN. DECORRENTE DO CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS Nº 2021.10.13.01/CPSMJN PARTES: O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE E A ADILANIA MARIA MACEDO DE FIGUEIREDO - ME. OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE APARELHOS ORTODÔNTICOS PARA O CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS TICIANO VAN DEN BRULLE MATOS - CEO/R, ATRAVÉS DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ. VALOR: R\$ 104.840,00 (CENTO E QUATRO MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS). PRAZO: 12 (DOZE) MESES. BARBALHA/CE, 08 DE JANEIRO DE 2024. SIGNATÁRIOS: FRANCISCO SAMUEL DA SILVA E ADILANIA MARIA MACEDO DE FIGUEIREDO.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2024.01.08.02/CPSMJN. DECORRENTE DO CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS Nº 2021.10.13.01/CPSMJN PARTES: O

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE E A EMPRESA VICENTE DE PALO CLEMENTE - ME. OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA E APARELHOS ORTODÔNTICO PARA O CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS TICIANO VAN DEN BRULLE MATOS - CEO/R, ATRAVÉS DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ. VALOR: R\$ 82.760,00 (OITENTA E DOIS MIL, SETECENTOS E SESSENTA REAIS). PRAZO: 12 (DOZE) MESES. BARBALHA/CE, 08 DE JANEIRO DE 2024. SIGNATÁRIOS: FRANCISCO SAMUEL DA SILVA E VICENTE DE PAULO CLEMENTE.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2024.02.23.01/CPSMJN. DECORRENTE DO CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS Nº 2021.10.13.01/CPSMJN PARTES: O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE E A EMPRESA CLEIDIANE MARIA PEREIRA ME. OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA E APARELHOS ORTODÔNTICO PARA O CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS TICIANO VAN DEN BRULLE MATOS - CEO/R, ATRAVÉS DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ. VALOR: R \$ 72.740,00 (SETENTA E DOIS MIL, SETECENTOS E QUARENTA REAIS). PRAZO: 12 (DOZE) MESES. BARBALHA/CE, 23 DE FEVEREIRO DE 2024. SIGNATÁRIOS: FRANCISCO SAMUEL DA SILVA E CLEIDIANE MARIA PEREIRA.

EXTRATO DO CONTRATO

Extrato do Contrato nº 2024.03.05-0001. Inexigibilidade de Licitação nº 2024.02.26.1. Fundamento Legal: Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Partes: O Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Turismo e Romaria e a empresa FAROL MUSICAL PRODUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 45.315.776/0001-39. Objeto: Contratação de show artístico/musical do Padre Fábio de Melo, a se realizar durante as festividades alusivas a Semana do Padre Cícero, no Município de Juazeiro do Norte/CE. Valor do Show: R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais). Vigência Contratual: Até 31 de dezembro de 2024, sendo que o show realizar-se-á no dia 24 de março de 2024. Signatários: Renato Wilamis de Lima Silva e Alexandre Ayala Valentim. Juazeiro do Norte/CE, 05 de março de 2024.

EXTRATO DE CONTRATO – Nº 2024.02.23-0037

Extrato do Contrato referente à Licitação na modalidade Pregão nº 2023.11.30.1. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através da(o) Secretaria Municipal de Educação e a empresa/pessoa física YBP COMERCIAL LTDA. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para compor a merenda escolar referente ao período de 2024, destinados às escolas da rede pública de ensino de Juazeiro do Norte/CE, por meio da Secretaria de Educação, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total: R\$ 513.271,20 (quinhentos e treze mil duzentos e setenta e um reais e vinte centavos). Vigência contratual: 31/12/2024. Signatários: Pergentina Parente Jardim Catunda e Yulle Batista Pinheiro Teixeira.

Juazeiro do Norte/CE, 23 de Fevereiro de 2024.

EXTRATO DE CONTRATO – Nº 2024.02.23-0038

Extrato do Contrato referente à Licitação na modalidade Pregão nº 2023.11.30.1. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através da(o) Secretaria Municipal de Educação e a empresa/pessoa física MM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para compor a merenda escolar referente ao período de 2024, destinados às escolas da rede pública de ensino de Juazeiro do Norte/CE, por meio da Secretaria de Educação, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total: R\$ 3.839.874,13 (três milhões oitocentos e trinta e nove mil oitocentos e setenta e quatro reais e treze centavos). Vigência contratual: 31/12/2024. Signatários: Pergentina Parente Jardim Catunda e Josineide Moraes da Silva.

Juazeiro do Norte/CE, 23 de Fevereiro de 2024.

EXTRATO DE CONTRATO – Nº 2024.02.23-0039

Extrato do Contrato referente à Licitação na modalidade Pregão nº 2023.11.30.1. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através da(o) Secretaria Municipal de Educação e a empresa/pessoa física VERDIVITA CARIRI LTDA. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para compor a merenda escolar referente ao período de 2024, destinados às escolas da rede pública de ensino de Juazeiro do Norte/CE, por meio da Secretaria de Educação, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total: R\$ 269.935,09 (duzentos e sessenta e nove mil novecentos e trinta e cinco reais e nove centavos). Vigência contratual: 31/12/2024. Signatários: Pergentina Parente Jardim Catunda e Pedro Renato Aguiar de Melo.

Juazeiro do Norte/CE, 23 de Fevereiro de 2024.

EXTRATO DE CONTRATO – Nº 2024.02.23-0040

Extrato do Contrato referente à Licitação na modalidade Pregão nº 2023.11.30.1. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através da(o) Secretaria Municipal de Educação e a empresa/pessoa física OMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIREL. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para compor a merenda escolar referente ao período de 2024, destinados às escolas da rede pública de ensino de Juazeiro do Norte/CE, por meio da Secretaria de Educação, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total: R\$ 5.850.781,72 (cinco milhões oitocentos e cinquenta mil setecentos e oitenta e um reais e setenta e dois centavos). Vigência contratual: 31/12/2024. Signatários: Pergentina Parente Jardim Catunda e Francisco Arruda Dias Aguiar.

Juazeiro do Norte/CE, 23 de Fevereiro de 2024.

EXTRATO DO 1º (PRIMIRO) TERMO ADITIVO

PREGÃO ELETRONICO Nº 2022.11.03.2

Extrato do 1º (PRIMEIRO) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 2023.02.01-0001, referente à Licitação na modalidade PREGÃO ELETRONICO Nº 2022.11.03.2. Partes: A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa FASTPRINT MARKETING E SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA. Objeto: contratação de serviços a serem prestados na confecção de material gráfico destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde e suas diversas unidades de saúde pertencentes ao Município de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes nos termos do contrato original, do Município de Juazeiro do Norte/CE. Do Fundamento Legal: Artigo 57, II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores. Do Aditamento: As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar até o dia 01 de FEVEREIRO de 2025, o prazo de vigência contratual, a contagem do prazo iniciará do dia 01 de FEVEREIRO de 2024. Signatários: Andréa Maia Landim e Mariana Coelho Lima, portador.

Juazeiro do Norte/CE, 31 de janeiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
Palácio José Geraldo da Cruz**PREFEITO: GLEDSON LIMA BEZERRA**
VICE-PREFEITO: GIOVANNI SAMPAIO GONDIM*Chefe de Gabinete - GAB*
Elvira Sandra Cavalcante Lima*Procurador Geral do Município - PGM*
Walberton Carneiro Gomes*Controlador e Ouvidor Geral do Município - CGM*
Ivan Figueiroa Pontes*Secretário de Finanças - SEFIN*
Leandro Saraiva Dantas de Oliveira*Secretária de Saúde - SESAU*
Andréa Maia Landim*Secretária Municipal de Educação - SEDUC*
Pergentina Parente Jardim Catunda*Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST*
Josineide Pereira de Sousa Lima*Secretário de Administração - SEAD*
Francisco Hélio Alves da Silva*Secretária de Meio Ambiente e Serviços Públicos - SEMASP*
Genilda Ribeiro Oliveira*Secretário de Agricultura e Abastecimento - SEAGRI*
Marcelo de Sousa Pinheiro*Secretário de Infraestrutura - SEINFRA*
José Maria Ferreira Pontes Neto*Secretário de Turismo e Romaria - SETUR*
Renato Wilamis de Lima Silva*Secretário de Cultura - SECULT*
Vanderlúcio Lopes Pereira*Secretário de Esporte e Juventude - SEJUV*
José Bendimar de Lima Junior*Secretário de Segurança Pública e Cidadania - SESP*
Claudio Sergei Luz e Silva*Superintendente da Autarquia do Meio Ambiente - AMAJU*
José Eraldo Oliveira Costa*Secretário de Desenvolvimento Econômico e Inovação - SEDECI*
Wilson Soares Silva